



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Ibotirama publica:**

- **Lei nº 101/2020 de 18 de maio de 2020** - Dispõe sobre Criação da Guarda Civil Municipal no Município de Ibotirama e estabelece outras providências.
- **Portaria nº 002/2020 de 14 de maio de 2020** - Alterar a formação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de Ibotirama-BA, considerando a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e dá outras providências.
- **Parecer CME nº 002/2020, de 13 de maio de 2020** – Aprovação do Plano de ação Emergencial de Estudos Remotos.
- **Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos.**
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 123/2019.** (H. de S. Seixas Serviços Médicos).
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 122/2020.** (L. S. de Santana Serviços Médicos-ME).
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 159/2020.** (B. da S. Lopes Serviços Médicos).
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 160/2020.** (M. L. dos Santos Serviços Médicos).
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 170/2020.** (Cristiane C de Jesus ME).
- **Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 175/2020.** (DB Serviços Médicos S/S Ltda).

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 101/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei cria a Guarda Civil Municipal no Município de Ibotirama, de acordo com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Ibotirama e em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais disciplinadas no § 8º do art. 144 da Constituição da República e Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. Incumbe à guarda civil municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da guarda civil municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da guarda civil municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO

Art. 6º. A guarda civil municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A guarda civil municipal é formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei.

§ 1º A guarda municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36) e será composta por no mínimo 11 vigilantes subordinados e 02 comandantes, com cargos e atribuições criadas em lei específica.

§ 2º A guarda civil municipal deverá contar no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- I - 02 motocicletas;
- II - 01 viatura equipada com compartimento de transporte de preso;
- III - 01 viatura para apoio geral;
- IV – sistema de acesso a Rede INFOSEG;
- V - algemas;
- VI - coletes balísticos;
- V - espargidor de espuma de pimenta;
- VI - pistola de condutividade elétrica – TASER;
- VII - Pr026 (tonfa);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - rádios transceptores de comunicação – HT;
- IX - telefone de emergência “153”;
- X - arma de fogo de acordo com o normativo específico.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos poderes públicos estaduais e federais;

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando o atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei.

§ 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 14. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo institucional, conforme previsto em Lei na Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 16. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. A guarda municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boina azul escuro;
- b) camisa azul escuro, com manga curta ou longa;
- c) camiseta branca;
- d) calça azul escuro;
- e) cinto preto;
- f) sapato coturno cano médio;
- g) talabarte com apito (azul escuro).

Art. 18. Ficam criadas as funções gratificadas, na forma do anexo único.

Art. 19. Compõem o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal cargos de provimento, de acordo com o número de vagas e vencimento previstos na Lei Municipal 003, de 25 de março de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 18 de maio de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
- Prefeito -



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TABELA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO/SIMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Comandante da Guarda Civil Municipal – CGCM	01	100% *
Subcomandante da Guarda Civil Municipal - SBGCM	01	50% *
Inspetor da Guarda Civil Municipal - IGCM	01	30%*
Supervisor da Guarda Civil Municipal - SVGCM	01	30%*

***referencia - salário base**

Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2020 - DE 14 DE MAIO DE 2020.

Alterar a formação da Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de Ibotirama-BA, considerando a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 004/2015 de 22 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação Decreto Nº 077/2019, de 24 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), composta pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

- EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- VILMA GOMES DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro (77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.org.br



Representantes do Conselho Municipal de Educação

- ELIANE DA COSTA FERREIRA SOUZA
- ANGELA CRISTINA MARTINS DE SOUZA

Representantes da Rede Estadual

- FRANCISCA ELA MINEIRO DA SILVA
- SUELY MENDES DOS SANTOS MARIANO

Representantes da Rede Particular

- MIRINEIDE SOUZA SANTIAGO
- EMIDIA DE JESUS SANTOS CHAGAS

Representantes do Fórum Municipal de Educação

- FABIANA ALMEIDA
- MÍRIAN VALÉRIA DE DEUS DE OLIVEIRA

Representantes de Universidades

- SOLANGE DOS SANTOS LEITE DE ARAUJO
- RAMAKRISNA TEIXEIRA ROMEIRO

Representantes da APLB Sindicato

- LUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
- CRISTIANE LIMA DOS SANTOS

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação - Ibotirama, 14 de maio de 2020.

EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro (77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.org.br

Atos Administrativos

PARECER N.º 002/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020	
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Assunto: Aprovação do Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR... possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.	
Relatora Conselheira: Helga Alípia Seabra da Silva	
Processo N.º 002/2020	Sessão Realizada em: 05/05/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias n os 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março



de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Diante deste quadro, a Secretaria Municipal de Educação – Ibotirama-BA define a suspensão das atividades escolares presenciais através dos Decretos Municipais nº 036/2020 de 18 de março de 2020 e nº 057/2020 de 22 abril de 2020. Conforme orientações do Parecer nº 005/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, do **Conselho Nacional de Educação**, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a esse conselho o **Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos: EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...**

2. Análise

Frente à realidade da Pandemia-COVID-19, que se impôs mundialmente, devemos colocar em plano secundário quaisquer questões que não sejam aquelas voltadas para o que se tem de mais fundamental: o direito à vida. Em defesa e garantia desse direito, todos que atuam na gestão educacional estão trabalhando em conjunto, para tomar medidas que minimizem os impactos à sociedade.

O Conselho Municipal de Educação reconhece os desafios que se apresentam a educação neste cenário, um tempo incerto. As previsões são complexas e com elas as preocupações se avolumam. A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde não descartam um tempo longo de isolamento social e isso inevitavelmente trará prejuízos para o ano escolar. Com essa situação, tem-se visto a busca de alternativas com a implantação da proposta de atividades remotas para a Educação Básica.

Com base no **Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos: EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...** orientamos que as instituições Públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus Projetos Políticos Pedagógicos, a serem realizadas pelas crianças/alunos e profissionais da educação em regime especial de Atividades Remotas e não presenciais.

Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de crianças/alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente,



nesse período de excepcionalidade, as atividades remotas e não presencias, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, de acordo as recomendações do Parecer nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação, nos termos que seguem:

A) O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologia) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;

B) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou escolas que tenham tido dificuldades de realização de atividades remotas de ensino;

C) realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

D) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Na Educação Infantil, as atividades remotas deverão acontecer de forma sugestiva, sem nenhum caráter avaliativo ou como cumprimento de carga horária, visando o fortalecimento de vínculos. As instituições deverão retomar as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença, conforme determina o Art. 31, Inciso IV, a LDB.

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação e ao final do processo de realização de atividades não presencias durante o período de emergência, encaminhar a este Conselho, o Relatório da execução das ações, para validação e cômputo da carga horária mínima exigida.



3. Considerações finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização do calendário escolar, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade da rede municipal de ensino, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela Pandemia.

Deve-se ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço do gestor municipal no sentido de que seja criada uma plataforma pública de ensino on-line, que sirva de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem neste período de emergência como também na normalidade das ações educacionais.

O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria. O essencial, neste momento, é que todos cumpram o que lhes cabe, cientes das nossas responsabilidades individuais e coletivas, para superarmos a crise pela qual passamos, em decorrência da pandemia COVID-19, sempre agindo no sentido de continuarmos buscando assegurar a qualidade da educação em Ibotirama.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a aprovação do **Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos: EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...** possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Conselheira Eliane da Costa Ferreira Souza – Presidente.

Conselheira Jocélia Novais de Macedo – Vice-Presidente

Relatora Conselheira: Helga Alípia Seabra da Silva

Conselheira Roberta Nisei Claudio da Silveira

Conselheira Mirineide Souza Santiago

Conselheira Leny Barreto Muniz da Silva

Conselheira Dilma Ribeiro dos Santos

Conselheira Vilmaria Pereira Nascimento Novais

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos: **EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...**, (em anexo), por unanimidade, no dia 05 de maio de 2020.

Eliane da Costa Ferreira Souza
Presidente do CME



Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos

EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR...

IBOTIRAMA-BA, 2020



PREFEITO

Claudir Terence Lessa de Oliveira Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edcarlos Almeida de Queiroz

ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mírian Valéria de Deus de Oliveira

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Vilma Gomes dos Santos

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Educação Infantil

Allessilda Clara Damasceno Miranda

Daiana de Assis dos Santos

Favínia Vieira de S. Moura

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Cassiane Araújo da Cruz Souza

Francisca Elta Mineiro

Luciene Andrade Faria

Raquel Novais dos S. teixeira

Suely Mendes dos S. Mineiro

Vera Lucia Maciel

Ensino Fundamental Anos Finais

Doramilza Gomes de Moura Ferreira

Helga Alípia Seabra da Silva

Maria Olímpia Sodrê Rosa

Valdenice Alves da Silva

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Leny Barreto Nunes da Silva

Atendimento Educacional Especializado – AEE

Sandra Michiko M. Y. Cavalcante



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
BASES LEGAIS.....	6
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
REFERÊNCIAS.....	14



INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, na qual apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a situações respiratórias graves. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Como o vírus é transmitido de pessoa para pessoa, o chamado distanciamento social é importante para desacelerar a sua proliferação. Por conta disso, o Poder Executivo publicou o Decreto Municipal nº 036/2020 de 17.03.2020 que regulamenta medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Educação de Ibotirama, visando a preservação de vidas e consciente que a educação não pode parar e que precisamos nos adequar à nova realidade e buscar dentro das nossas possibilidades, medidas para manter uma rotina de estudos mínima e possibilitar a manutenção do vínculo entre as famílias e as escolas e assim, diminuindo o efeito negativo que esta pandemia está provocando na vida escolar de nossos alunos.

No intuito de minimizar os impactos nocivos da suspensão das aulas, e de garantir a continuidade da rotina de estudos dos estudantes da rede, bem como diminuir a ociosidade causada pelo distanciamento social, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos para o período de quarentena que apresenta as orientações para o planejamento, execução e acompanhamento de atividades para a continuidade dos estudos dos alunos, apoiados na adoção da metodologia de estudo dirigida, e nessa perspectiva de realidade, sua variável de recuperação da aprendizagem, a tarefa dirigida, que é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o aluno para o estudo individual, onde o professor é o mediador da aprendizagem, que elabora e disponibiliza um roteiro de estudo a ser executado pelo aluno. Durante a Jornada Pedagogia de 2020 – Educação Escolar: Fortalecendo Vínculos, Construindo Saberes, já foi abordado que a participação das famílias é fundamental na vida escolar dos alunos e defendeu o fortalecimento de vínculos entre as famílias e as escolas, entre os professores e os alunos, entre os pais e seus filhos, mesmo em condições regulares de ensino. Durante a pandemia



essa alternativa torna-se mais importante ainda, pois em muitos casos a aproximação e efetiva participação das famílias que vão viabilizar os estudos não presenciais.

Considerando as diversidades de nossos alunos e o que destacam os especialistas e ainda o que indica a literatura e outras experiências bem sucedidas em ocasiões de crise, o plano orienta que nesse processo a aprendizagem será mediada por um conjunto de atividades diversificadas podendo incluir desde vídeoaulas, uso de dispositivos de mídias, como também atividades impressas enviadas aos alunos, leitura de livros, dentre outros, e que quaisquer instrumentos adotados seguirão as recomendações de segurança à saúde dos envolvidos. Destaca ainda, o papel das famílias na condução desse processo, como responsáveis por manter e auxiliar a rotina de estudos dos estudantes.

Assim, reconhecendo o papel do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do sistema, com atribuições de orientação sobre as matérias que regem a educação, a presente proposta será enviada ao órgão, para apreciação e adoção das medidas necessárias para sua regulamentação.



BASES LEGAIS

A Constituição Federal em seu artigo 205 diz que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 diz que;

[...] O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]

VII - garantia de padrão de qualidade.

No artigo 208, a Carta Magna afirma que;

[...] O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*).

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

A Constituição Federal prevê ainda em seu artigo 214 o Plano Nacional de Educação e a articulação do sistema nacional de educação e diz;

[...] A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino; [...]



Nesse sentido, o município traz o Plano Municipal de Educação como meta a seguir colaborando com o Plano Estadual e Plano Nacional de Educação, no que tange ao cumprimento da universalização e o acesso à educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, além de garantir o cumprimento do que outrora determinado na CF de 1988 traz a luz e acrescenta direitos e obrigações para os Entes Federados e profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11 diz;

[...] Os municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

[...]

A LDB, Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 diz;

[...] Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]

A LDB determina as obrigações da docência através do seu artigo 13, que diz;

[...] Os docentes que incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



Nos artigos que tratam da organização da Educação Básica, a LDB traz no parágrafo segundo do seu artigo 23 o seguinte texto, “*O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*”.

Ainda com relação a carga horária escolar e o calendário letivo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz no Inciso I do seu artigo 24 o seguinte texto, “*a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”.

Para a Educação Infantil, Creche e Pré- Escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 31, Inciso segundo, faz referência aos dias e horas a serem trabalhadas nesta modalidade, através do seguinte texto, “*carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional*”. Estes artigos serão tratados no município conforme a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na Medida Provisória, o Artigo 1º diz que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Quanto ao Ensino fundamental, a Lei 9.364/96 é clara em seu artigo 32 que diz;

[...] O ensino fundamental é obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ainda no artigo 32 da LDB em seu parágrafo quarto, temos o texto com a seguinte redação, “*O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*”.

Para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a rede municipal seguirá as recomendações do Conselho Municipal de Educação – CME, já que dispomos de um Sistema de Ensino Próprio, em consonância com as orientações do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE-BA e do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Dessa forma, as escolas municipais trabalharão em regime EAD- Educação à distância, em consonância com o Parecer CEE N.º 53/2020, onde reafirma que o ensino a distância é complementar aos currículos e não a sua totalidade, como assevera a redação do parágrafo quarto do artigo 32 da LDBEN, Lei n.º 9.394/1996, que possibilita que em “situações emergenciais” no Ensino Fundamental o “ensino à distância” seja utilizado como “complementação da aprendizagem”.

O mesmo Parecer CEE-BA N.º 53/2020, orienta como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, orientando para que as instituições ou redes de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Educação realizem a reorganização de seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, dentro do padrão de qualidade exigido no inciso IX do artigo 3º da LDB, e atendendo aos requisitos abaixo estabelecidos:

- a) as possibilidades de minimização das perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
- b) a possibilidade de que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das séries (etapas ou ciclos), possam ser alcançados até o final do ano letivo;
- c) a possibilidade de que o calendário escolar seja adequado conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- d) a possibilidade de considerar no cômputo na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola; e



- e) a possibilidade de utilização, para a programação da atividade escolar obrigatória, de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos, bem como a utilização de ensino a distância para alunos do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de nível técnico.

Ainda cabe observar a necessidade de que as atividades que ocorrerão fora da escola devem ser registradas de forma detalhada, para efeito de cálculo de carga horária, que, no seu conjunto, definirão a quantidade de dias letivos, devendo esses registros serem mantidos arquivados nas instituições escolares para efeito de composição da carga horária e dias letivos de atividade assegura que em tempo de pandemia, tempo emergencial, a educação básica poderá ser à distância de forma complementar.



PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O plano de estudo remoto aqui apresentado tem o intuito de promover uma agenda de estudos diários, para que em suas casas, os alunos/crianças realizem atividades diferenciadas das diversas áreas do conhecimento, contribuindo para a consolidação de conhecimentos em processo de construção. Além disso, tem como objetivo assegurar a continuidade do aprendizado acadêmico dos alunos com o apoio e participação das famílias.

Cabe ressaltar que não se trata de ensino a distância (EAD), pois essa é uma modalidade de ensino mediada pelo uso da tecnologia, e possui especificidades que são consideradas no processo de ensino e aprendizagem nos ambientes virtuais. Apesar da utilização de vários recursos tecnológicos disponíveis, a metodologia aqui apresentada não se configura em EAD, mesmo porque acreditamos no importante papel do professor como mediador das aprendizagens escolares, dentro das salas de aula. No entanto, as aulas remotas atendem as necessidades atuais, e se configuraram em uma possibilidade de criação de espaços de aprendizagem dentro das casas dos alunos e com apoio das famílias.

Nessa perspectiva o envolvimento das famílias na educação das crianças e adolescentes é um elemento fundamental para mitigar os impactos nocivos da pandemia. Para aumentar o envolvimento familiar nessa proposta buscaremos disseminar chamadas de conscientização nos meios de comunicação, reforçando a importância desse apoio na aprendizagem dos alunos. A intencionalidade desta proposta parte do pressuposto das recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, dentre estas, as medidas de isolamento social, como contenção à proliferação do vírus, bem como propiciar um ambiente de estudos e uma interação entre a comunidade escolar e assim manter a escola em movimento. Nessa perspectiva, seguimos as orientações do CNE, aprovada por unanimidade no dia 28 de abril de 2020 que recomenda as seguintes ações:

Educação infantil – A orientação para creche e pré-escola é que os gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões aos pais e responsáveis de atividades a serem desenvolvidas com as crianças. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.



Construiremos possibilidades de vivências em que possa ser explorada a oralidade, a criatividade, o movimento, por meio de brincadeiras, jogos interativos, exploração de cores, texturas, contação de histórias, leitura diversas, danças em busca de ampliar a qualidade da convivência delas com seus familiares, bem como contribuir com o seu pleno desenvolvimento e a manutenção dos laços entre a família e a escola.

Ensino fundamental – Sugere-se que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Educação de jovens e adultos (EJA) – Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar a harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Educação Especial (AEE)

Sugerem-se orientações, através da coordenação específica, aos professores e familiares na elaboração de atividades e adoção de hábitos que contribuam para o bem estar da criança e do adolescente nesse período de quarentena.

Avaliação – É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Nesse sentido, as avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Ibotirama/BA, 29 de abril de 2020.

Edcarlos Almeida de Queiroz
Secretário Municipal de Educação



REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20/04/2020.

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei 9394/96. Disponível em- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 20/04/2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm. Acesso em: 28 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei13979_2020.htm. Acesso em 29 de abril de 2020.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação - nota de esclarecimento. Brasília (DF), em 18 de março de 2020. BAHIA. Decretos 19.529/2020 e 19.549/2020. Sobre suspensão de aulas em período de pandemia do Coronavírus. Governo do Estado da Bahia, 2020.

BAHIA. Decreto 19.528/2020. Institui no âmbito do poder executivo estadual, o trabalho remoto. Governo do Estado da Bahia, 2020. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 29/04/2020.

NOTA PÚBLICA Nº 002/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

PARECER CEE Número: 53/2020. Disponível em - <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/ParecerCEEn532020.pdf> Acesso em - 29/04/2020.



RESOLUÇÃO CEE N.º 27, de 25 de março de 2020. Disponível em <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/homologadares272020.pdf> Aceso em: 29/04/2020

Apostilamentos



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 123/2019 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** H. DE. S.
SEIXAS SERVIÇOS MÉDICOS: Modificação unilateral do contrato, visando a
inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio de 2020.
Claudir Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 122/2020 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** L. S. DE
SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS-ME: Modificação unilateral do contrato,
visando a inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio
de 2020. Claudir Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 159/2020 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** B. DA. S.
LOPES SERVIÇOS MÉDICO: Modificação unilateral do contrato, visando a
inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio de 2020.
Claudir Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 160/2020 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** M. L. DOS
SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS: Modificação unilateral do contrato, visando a
inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio de 2020.
Claudir Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 170/2020 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** CRISTIANE
C DE JESUS ME: Modificação unilateral do contrato, visando a inclusão de
dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio de 2020. Claudir
Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 175/2020 -
CONTRATANTE: Município de Ibotirama – **CONTRATADO:** DB
SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA: Modificação unilateral do contrato, visando a
inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 15 de maio de 2020.
Claudir Terence Lessa L. de Oliveira – Prefeito Municipal.